

! "\$ % & ' (& % # % & (% ' ! &

) SANTA ROSA - RS (42ª ZONA ELEITORAL)
RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
CANDIDATO – CARGO – PREFEITO – VICE-PREFEITO –
CONTAS – APROVAÇÃO DAS CONTAS
COLIGAÇÃO PRA FRENTE SANTA ROSA (PT – PDT – PTB
– PV – PPL – Pcdob - PRB)
ALCIDES VICINI
LUIS ANTÔNIO BENVENÚ
DR. LEONARDO TRICOT SALDANHA

+ & ' (& % , % * %
, - +
. *

/ 0

Trata-se de recurso em prestação de contas, apresentada pela COLIGAÇÃO PRA FRENTE SANTA ROSA (PT – PDT – PTB – PV – PPL – Pcdob - PRB), do município de Santa Rosa/RS, em face da sentença que julgou aprovadas as contas dos candidatos a prefeito e vice-prefeito Sr. Alcides Vicini e Luis Antônio Benvenú, relativa à arrecadação e à aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral das eleições de 2012.

Emitido relatório conclusivo (fl. 182), não foi encontrada nenhuma irregularidade na prestação de contas.



O Ministério Público (fl. 183) opinou pela aprovação das contas.

Sobreveio sentença (fl. 184), aprovando a prestação de contas, com base no art. 51, I, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

Inconformada, a COLIGAÇÃO PRA FRENTE SANTA ROSA apresentou recurso (fls. 185-194), alegando, em síntese, que há omissão na prestação de contas, pois não constaram valores referentes à jantar promovido pelos candidatos, bem como, sustenta que os gastos com combustíveis, custos de locação de veículos e valores com publicidade, foram declarados em valores que não representam a realidade vivida durante a campanha eleitoral. Referiu, ainda, omissão com relação à valores pagos por página na internet, sob a denominação "VICINI 11". Outrossim, referiu que ajuizou AIJE sob nº 552-25.2012.6.21.0042, onde pretende demonstrar que a ocorrência do evento/jantar teve propósito de arrecadação de recursos. Pugnou, assim, pela desaprovação das contas e pela não diplomação dos candidatos.

Os candidatos Sr. Alcides Vicini e Sr. Luis Antônio Benvegnú apresentaram contrarrazões às fls. 233-295, sustentando que a realização do jantar não teve objetivo de arrecadação de recursos, foi realizado com intuito de apresentar o material publicitário aos candidatos e passar orientações sobre condutas vedadas nas eleições. Referiram que toda a movimentação financeira ocorrida na campanha está refletida na prestação de contas e que não existem desvios de recursos, tampouco omissão de gastos, motivo pelo qual requerem a manutenção da sentença.

Após, vieram os autos com vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer.

/ *



(%

Cumpra ressaltar que é tempestiva a irresignação da Coligação recorrente, visto que a sentença foi publicada no DEJERS, no dia 30 de novembro de 2012 (fl. 231), e o recurso foi interposto no dia 05 de dezembro de 2012 (fl. 185), ou seja, dentro do tríduo previsto no art. 30, §5º, da Lei 9.504/97.

&%

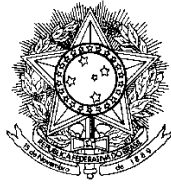
A sentença não merece reforma.

Pelo que se verifica dos autos, especialmente pelo relatório técnico emitido à fl. 182, não foram constatadas irregularidades na prestação de contas apresentada.

A Coligação recorrente, no entanto, pretende ver desaprovadas as contas da coligação adversária. Aduzem que há omissão com relação à valores gastos durante a campanha, especialmente pela ausência de escrituração contábil referente à evento, jantar, realizado na data de 10 de julho de 2012. Refere, ainda, o ajuizamento de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, que tramita na comarca de Santa Rosa, sob nº 552-25.2012.6.21.0042.

Em consulta através do site do TRE/RS à AIJE supra mencionada, verifica-se que a mesma foi julgada improcedente, encontrando-se arquivada. Dessa maneira, transcrevo a sentença proferida naquele feito, por estar relacionada às inconformidades apresentadas neste recurso.

! % & !
" # \$ % & "
! (!) \$
* ' \$ +
) \$,) \$! ! ()
-
% *
! % ! / 0 1 2 30/3



\$! 2 4 5 .
* \$) !

! !
6% & . 1!7\$!
!" (\$ \$(" ! . !
8 9 \$! !(\$:
! ! \$ \$: !
+ \$! . !

! ! " !
(\$;/,
<=0;><? 3@ @?0>// & ! ! . ,
! A !B C
!" \$! % !

D !)) 4) ;@5 6 C
) ;@

A) ! 4) =3,/305
. ! ! C % ! !

D) ! !) " !
1) !") ! ! C
D)(6 !) ") /3E

DF B +" & !!) 4) /@=,/@G5
C &! C) !
\$! 2 &)
! H) 1

6) /;/ 6) /;3,/=0 DF B +"
&) /=,/=; .
! C

I 8

&#D

2 . ! &J



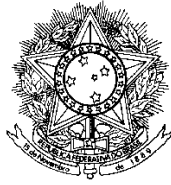
" , . " ! !! B !
() ! (6 6
! 2 !)
H % & "1 \$ 1 (
4 2 5) ! !
! H

" ! , . . ! . 21
2 ! . J \$. \$ 2 ! 1 (*
" \$ 4K5

\$ 1 ! "1 \$! :
. !) !! 4 J!
" ! " ()
" ! ! 5 !
" ")
" (! : (D "1 \$ \$ \$
1 B J \$B) !
" \$ \$:
! \$ 6 ! 6
" ! : " \$ \$
! (/

! "
\$# !
" % & ' &
&
% (&
) & & #&
& * & & #
+ , - \$
. ! \$
&
&
! "

/ " 0 1!2/314!



)! \$: ! \$ \$C
! *H " ! F B +"
& \$! & L)%+
. ! " ! !) 4) />/=>57

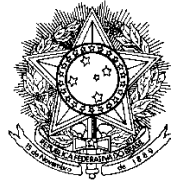
&J! ,) , .) !
" " ! 2
30/3 \$. ! ! ! \$ \$
8) ! ! ! 6 % &
J \$! 1
! /0 1 2 30/3 B!
\$ \$! !
6 % &
\$ \$) , . \$ * !
\$! ! : (4) =3>=<5

/ #(7

M " 8 \$
+ ! \$ 1) /@< \$
C ! \$. . ! 2!
! * !
"1 \$) ! ! 2

, .) (" J! B
:\$!) \$
" ! 2 \$ 1 ! 7

2 8 ! " ! \$ @0,
N3O O <=0;><? ! O // @00>0G7
((! " !
)

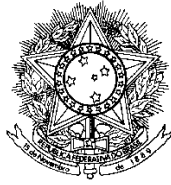


B . " &! !
H) \$! M!"
! 2 !))) !
! \$!. . !!
!! !) B "!! !
) !) ! !
) J ! 29 B
! A ") !)
! \$! ! !. B
) ! 2
) \$! (. 21)
! \$ \$ @0, N3O O <=0;><?
!) \$
) ! 2 B. ! () ()
4 5 3

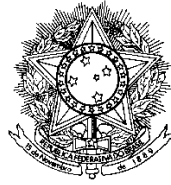
5 \$ \$
\$ \$ - . -
\$ \$ \$
!" # #

""66 \$ &
&
&
,& \$! &
& \$!

A " \$, . % P * Q ' !
) % 8 " !%(* .
4 . 5 . 2
) * 1 ! J "
" ! R 3=00 4\$ 5 !
\$ \$ ' !) .
H) " \$. 8 %
\$ \$ \$!
1 \$



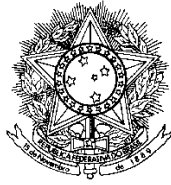
, . % P) ! . ") \$!
R @ ?=0 00 4 C ! 5
.\$ /=0 1) ! 2 \$! " ! !
% , . ! \$! \$
: 8 ! \$ * . R 3= 00 4\$
5) ! ' !
!
\$) 4 5 ! 2
\$
" \$
7!8# 9
%
\$, -
&
\$
% &
& # !
H \$ 2: !
! 2 \$ \$ "
!:
7
- % 9 <
#&
!
: ! 2 3 2 1
' &
' % 9
< !
5 %
\$ # =
/> ? < & ! 5
,
9 # 8 !



: % &
 (+ (+ &
 ! < - .
 =
 - & '
 &
 ' \$ & !
 @ \$# \$
 ' (& +
 &
 & &
 - . ' !
 . %
 & \$#
 8 & !
 & D & S D D 9A0BC DE FC8<:<5@<
 " . ,
 ,
 # !!,
 3@ 1 30/@
 " A L !!
 % * & " ;3T U & , 4) , 5

Dessa forma, o apelo dos recorrentes não merece guarida, uma vez que não há provas que façam concluir que houve omissão na prestação de contas, motivo pelo qual a sentença deve ser mantida.

/



Ante o exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo desprovemento do recurso e pela manutenção da sentença que APROVOU as contas prestadas pelos candidatos Alcides Vicini e Luis Antônio Benvegnú.

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2013.

, 1
234526732 89:3;6< <8:=326< 5>?:=5=3

C:\Arquivos de programas\Apache Software
Foundation\Apache2.2\htdocs\sistemas\conversor_pdf\tmp\r9jehhqfj7imdpad1qkm_39467_2012_147_1303071735
21.odt